



# Município de Tubarão

## DECRETO Nº 5.173, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

**Altera o Decreto nº 5.150, de 24 de julho de 2020, que Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 5.150, de 24 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Fica vedada a execução de apresentação musical ou qualquer outra modalidade de música em estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de músicos, exceto a realização de lives, para as quais será necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, através de protocolização da solicitação no sítio do Município, [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br), com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência, onde será analisada a incoerência de aglomeração de pessoas, comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, entre outras medidas de segurança.*

**Art. 2º** Fica acrescido parágrafo único ao art.6º do Decreto nº 5.150, de 24 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º...**

*Parágrafo único. Excetuam-se do caput os treinamentos para preparação física de forma individualizada, com utilização de equipamentos ou não, a exemplo dos treinamentos funcionais, escolinhas de futebol individualizada e outros.*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 16, do Decreto 5.150, de 24 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. Os estabelecimentos em funcionamento autorizados pelo presente Decreto que contarem com 05 (cinco) ou mais funcionários, deverão adotar o uso do termômetro infravermelho de testa sem contato, em todas as pessoas que utilizarem de seus espaços, a exemplo de clientes, alunos, colaboradores, parceiros e funcionários.*



## Município de Tubarão

§1º *As pessoas que apresentarem temperaturas com valores acima de 37,5º não poderão adentrar aos locais e deverão ser orientadas e encaminhadas para os Serviços de Saúde do Município.*

§2º *O disposto no presente artigo não se aplica aos estabelecimentos de saúde, que deverão obedecer protocolos próprios e específicos para o seu pleno funcionamento.*

**Art. 4º** Fica alterado o art. 17, do Decreto 5.150, de 24 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17. Todos os estabelecimentos listados neste Decreto devem dispor de Sistema de Monitoramento por QR-Code e sua utilização será facultada aos usuários e incentivada pelos respectivos proprietários e funcionários.*

§1º *As verificações de entrada (check-in) e saída (check-out) serão realizadas pelos próprios clientes através de aparelho telefônico celular ou pelo próprio estabelecimento, nos casos em que o cidadão não possua equipamento eletrônico para tal e opte pela realização do cadastramento.*

§2º *Os supermercados e mercados atacadistas deverão ter ao menos 02 (dois) QR-Codes disponíveis, um para o público externo e outro para os funcionários da empresa, a serem disponibilizados na entrada do estabelecimento e também nos seus diversos setores.*

§3º *A contratação de empresa para a execução do controle de que trata o caput deste artigo ficará sob a responsabilidade dos respectivos estabelecimentos.*

§4º *A empresa prestadora do serviço previsto no caput deverá constar como dados obrigatórios aos usuários que optarem pela utilização do Sistema:*

- a) *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*
- b) *Telefone para contato.*

§5º *A empresa contratada pelos estabelecimentos para execução do serviço de controle tem a obrigação de repassar os dados estatísticos ao COEMS (Centro de Operações de Emergências Municipais em Saúde) e mantê-los sob sigilo enquanto vigorar o Decreto Municipal nº 4.980/2020.*

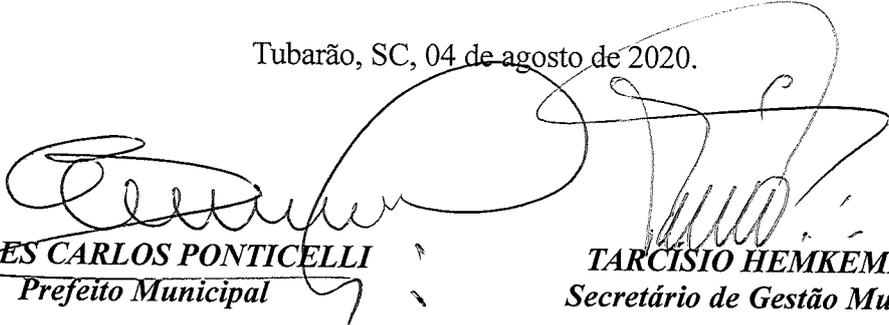
§6º *Os estabelecimentos deverão afixar cartazes orientativos e que incentivem a utilização do Sistema nas portas de entrada e saída dos locais em funcionamento.*

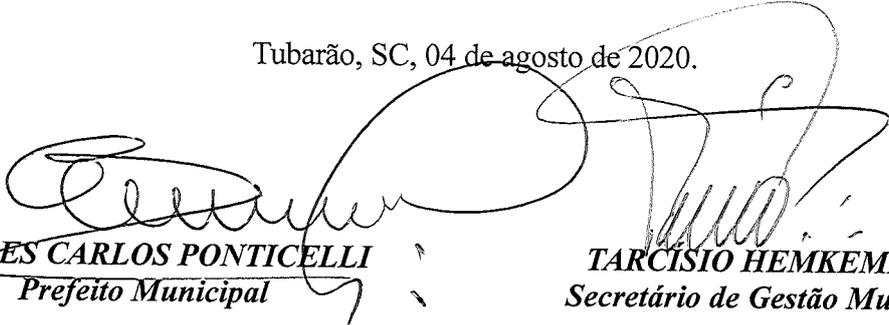
**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Município de Tubarão

Tubarão, SC, 04 de agosto de 2020.

  
**JOARES CARLOS PONTICELLI**  
*Prefeito Municipal*

  
**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*

**“PUBLICAÇÃO”**

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

  
**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*